



LEI Nº 4295, de 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas Municipais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município de Itabirito, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, na forma que especifica.

Art. 2º - A divulgação da lista de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I. nome químico do medicamento;**
- II. nome genérico do medicamento;**
- III. quantidade total do medicamento disponível nas farmácias municipais;**
- IV. quantidade específica do medicamento disponível em cada unidade das farmácias públicas municipais;**
- V. endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas municipais;**
- VI. data e horário da última atualização dos dados.**

Art. 3º - Mensalmente, deverá ser divulgado, no sítio oficial do Município, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento fornecido pelas farmácias públicas municipais de Itabirito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de junho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL